



3188125



00135.220558/2022-06



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Recomenda ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral providências em relação à propaganda político eleitoral em templos religiosos

O **Conselho Nacional de Direitos Humanos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 62ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2022:

CONSIDERANDO que há um expressivo aumento de coerção política e eleitoral, de viés partidário e ideológico único, instrumentalizada por líderes religiosos/os em momentos litúrgicos e de culto;

CONSIDERANDO que tais atos não se dão em consonância com o princípio de liberdade religiosa ou com a livre manifestação da expressão política de fiéis, mas inclusive, violam esses mesmos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições proíbe que candidatos, candidatas e partidos políticos recebam doação de organizações religiosas, seja em dinheiro ou materiais estimáveis em dinheiro e de qualquer tipo de publicidade (Lei nº 9.504/97, artigo 24);

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições considera templos religiosos como bens de uso comum, logo, espaços nos quais é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza - exceto quando se trata de reuniões de ordem privada e restrita o que não restringe a participação de nenhum candidato em nenhum momento da liturgia ou culto, desde que observadas as restrições legais (Lei nº 9.504/97, artigo 37);

CONSIDERANDO casos recentes de coação político partidária em templos religiosos e casos de violência ocorridos durante celebrações, em função de posicionamentos políticos partidários;

RECOMENDA:

Ao Ministério Público Eleitoral:

l) que investigue as denúncias recebidas de propaganda eleitoral irregular em templos religiosos, igrejas e bens de uso comum.

À Justiça Eleitoral:

l) que divulgue a proibição da realização de propaganda eleitoral em bens de uso comum, dentre os quais igrejas e templos religiosos.

DARCI FRIGO
Presidente
Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p3PYwJXZ4Rg>



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 19/09/2022, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3188125** e o código CRC **167A3707**.